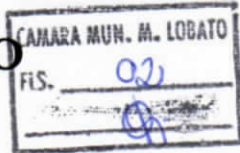




MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO  
ESTADO DE SÃO PAULO



PROPOSTA DE EMENDA Nº 01/2021



**EMENTA:** "Dá nova redação ao Art. 194 da Lei Orgânica do município de Monteiro Lobato".

**EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO**, Prefeito do município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial do artigo 40, II da Lei Orgânica Municipal,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato promulga à seguinte Emenda a Lei Orgânica do Município de Monteiro Lobato:

**Art. 1º.** O Art. 194 do Título V – Disposições Gerais da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 194. Até a entrada em vigor da Lei Complementar de que trata o § 9 do Art. 165 da Constituição Federal, os Projetos de Lei do Plano Plurianual, da Lei das Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual serão enviados pelo Prefeito Municipal a Câmara Municipal, nos termos da Lei, e nos seguintes prazos:*

- I) Plano Plurianual: 31 de agosto.*
- II) Lei de Diretrizes Orçamentárias: 30 de abril.*
- III) Lei Orçamentária Anual: 30 de setembro.*

**APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO**

EM 05 / 04 / 2021

Ver. Allan Rached Azevedo  
Presidente Da Câmara

*Parágrafo Único - No primeiro ano de cada mandato, a Lei de Diretrizes Orçamentárias poderá ser apresentada pelo Poder Executivo no prazo previsto para a apresentação do Plano Plurianual.*

**Art. 2º.** Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 26 de fevereiro de 2021.

**LIDO EM**

03 / 03 / 2021

Ver. Allan Rached Azevedo  
Presidente Da Câmara

  
Edmar José de Araújo  
Prefeito Municipal

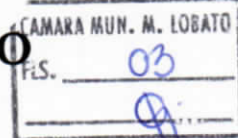
**APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO**

EM 03 / 05 / 2021

Ver. Allan Rached Azevedo  
Presidente Da Câmara



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO  
ESTADO DE SÃO PAULO



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**  
**(Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município)**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador Allan Rached Azevedo**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Monteiro Lobato – SP

O Plano Plurianual estabelece as diretrizes, objetivos e metas da administração pública é o instrumento norteador de todas as ações governamentais e, como tal, orienta a elaboração das Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDO e dos Orçamentos Anuais - LOA, bem como de todos os planos setoriais a serem eventualmente instituídos durante o seu período de vigência que é de 4 (quatro) anos.

Assim, a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, que ora submetemos à análise e apreciação dos Nobres Vereadores, tem o propósito de **estender o prazo de envio do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, podendo ser apresentada pelo poder Executivo no prazo previsto para apresentação do Plano Plurianual.**

Em face de todo o exposto, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Monteiro Lobato, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica, por meio do qual o Executivo Municipal solicita autorização para dar nova redação ao Art. 194 da Lei Orgânica do Município de Monteiro Lobato.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 26 de fevereiro de 2021.

  
**Edmar José de Araújo**  
Prefeito Municipal